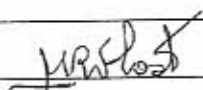


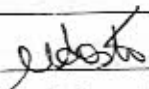
rizado executar Obra de Extensão de Rede de Distribuição Urbana, com a CEMIG-MG, com finalidade de atender às necessidades dos moradores da Rua Tácita de Freitas Costa, a partir do nº 1050, neste Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - O custo desta Obra fica fixado em R\$ 88.897.675,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo que as despesas desta Obra correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1993


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal


MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 901 de 30 de junho de 1993

Considera-se de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Pardo de Minas - "APROMIRP".

1809

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais decretou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

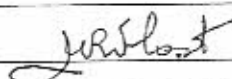
Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Rio Pardo de Minas - APROMIRP.

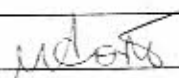
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa e autoria

O Vereador Geraldo da Silva, Autor do Projeto de Lei acima, justifica esse pedido salientando que, a Utilidade Pública, para a referida Associação, facilitará a sua captação de recursos em áreas Estaduais ou Federais, o que reverterá em benefícios dos beneficiários, e consequentemente do Município.

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1993.


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal


MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral